



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 026/2023

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3298/2022, QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 026/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3298/2022.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Consoante se depreende, o Projeto de Lei em comento traz em sua essência as alterações nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3298/2022. Citados artigos, preveem o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Com efeito, os vencimentos de mencionados servidores vêm contemplados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que, em seu artigo 7º, § 9º, determina:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Logo, a Lei Municipal nº 3298/2022, está em descompasso com a norma constitucional (Emenda Constitucional nº 120/2022), hierarquicamente superior no que tange a sua aplicabilidade, devendo, em todos os casos, a administração pública observar a legalidade de seus atos.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.


Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

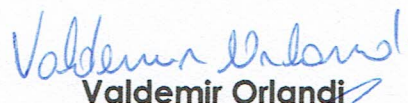
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 31 de maio de 2023.

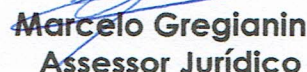

Claudia Zaffi Da Fonseca


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**